DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Sexta-feira, 20 de março de 2026 **Ano X | Edição nº 1850A** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

LEI Nº 2.552, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE SALES, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$65.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **65.200,00**

02 01 01 Gabinete do Prefeito

433	04.122.0002.2139.0000	Gestão Político Administrativa	65.200,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 62
	01	TESOURO	
	120 000	ALIENAÇÃO DE BENS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 65.200,00

Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, 20 de MARÇO de 2026

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.553, DE 20 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE O VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.473 DE 30 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, inc. II, III, V e XI da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica fixado o valor do vale-alimentação, instituído pelo caput do art. 1º da lei municipal n. 1.726 de 08 de fevereiro de 2.013, em R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para pagamento a partir de 1º de janeiro de 2026**.**

§1º. Fica também autorizado, na forma do regulamento, o reajuste anual do valor do referido benefício para preservação do seu poder aquisitivo, nos termos do inciso IV do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

§2º. O reajuste anual que trata o parágrafo anterior poderá ser realizado pelo índice de preço do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), IBGE ou qualquer outro pelo índice que venha a substitui-lo.

Art. 2º - Fica também fixada a data-base para a atualização dos valores que trata o art. 1º para o mês de janeiro, considerando como marco inicial o dia 1º de janeiro de 2026.

Art.3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação com efeitos de 1º de janeiro de 2.026, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 2.473 de 30 de janeiro de 2025.

SALES, SP, 20 DE MARÇO DE 2.026
JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº 2.554, DE 20 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE O VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, inc. II, III, V e XI da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica fixado o valor do vale-alimentação, instituído pelo caput do art. 1º da lei municipal n. 1.726 de 08 de fevereiro de 2.013, em R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para pagamento a partir de 1º de junho de 2026**.**

§1º. Fica também autorizado, na forma do regulamento, o reajuste anual do valor do referido benefício para preservação do seu poder aquisitivo, nos termos do inciso IV do *caput* do art. 7º da Constituição Federal.

§2º. O reajuste anual que trata o parágrafo anterior poderá ser realizado pelo índice de preço do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), IBGE ou qualquer outro pelo índice que venha a substitui-lo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

SALES, SP, 20 DE MARÇO DE 2.026
JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

Lei nº 2.555 de 20 de março de 2.026

Dá denominação ao viário urbano que especifica e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 70 e seguintes da Lei Orgânica do Município:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica denominado *Rua Luiz Ferreira da Silva (Mazaropi)* o trecho viário denominado como "Prolongamento da Rua Luiz Ferreira da Silva" ou como "Prolongamento Luiz Ferreira da Silva", na área urbana do Município de Sales.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales, 20 de março de 2.026.

_____
JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito do Município de Sales

.....

Outros Atos

ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SALES
EDITAL Nº 002/2026

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS PARA ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SALES, senhora Aline Fernanda Camilo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 2.983, de 05 de março de 2026, torna pública a relação nominal dos inscritos para a Eleição da Comissão Especial:

I – Relação Nominal dos Candidatos:

1 – Fabiana Candido de Oliveira – Inscrição nº 01/2026;

2 – Thaís Rinaldi Pedroso – Inscrição nº 02/2026;

3 – Lidiane Leite Gomes – Inscrição nº 03/2026;

4 – Fabiana Cristina dos Santos – Inscrição nº 04/2026;

5 – Jussara Adriana Nardachioni – Inscrição nº 05/2026;

6 – Natália do Carmo – Inscrição nº 06/2026.

II - O servidor ou qualquer cidadão salense que tenha conhecimento de fatos ou circunstâncias que tornem quaisquer dos inscritos impedido ou inapto para a função de membro da Comissão Especial de Avaliação, à luz dos requisitos fixados na Lei Municipal nº 1.791/2014 e Edital nº 001/2026, poderá oferecer impugnação junto à Comissão Especial Eleitoral, bem como aquele candidato que teve sua candidatura indeferida, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação deste edital, devidamente instruída com as provas que tiver.

III – As impugnações deverão ser apresentadas por escrito e protocolizadas na Prefeitura Municipal de Sales, situada na Avenida Ramillo Salles, 717, no horário das 7h30 às 11h ou das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira.

Publique-se.

Sales, 20 de março de 2026.

ALINE FERNANDA CAMILO

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

.....